



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Gabinete da Terceira Secretaria



PARECER Nº _____, DE 2021

Da MESA DIRETORA sobre o Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2020, que “Altera a Lei Complementar nº 13 de 3 de setembro de 1996, e dá outras providências”

AUTORA: Deputada JÚLIA LUCY

RELATOR: Deputado REGINALDO SARDINHA

I – RELATÓRIO

A ilustre Deputada Júlia Lucy apresentou o projeto de lei complementar em epígrafe, que tem por finalidade introduzir alterações na Lei Complementar nº 13, de 1996, a qual regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

O relator designado pela Mesa Diretora para analisar a matéria, Deputado Iolando, apresentou, no mérito, parecer favorável a proposição.

Todavia a Mesa Diretora ao analisar a matéria no transcurso da reunião realizada no dia 25/02/2021 manifestou-se, por 4 votos contrários, pela rejeição do parecer. Em decorrência, fomos designados pelo Presidente para elaborar o Parecer do Vencido, pelo fato de não ser a matéria meritória, uma vez que ao propor alterações da Lei Complementar nº 13/1996, suprimindo da legislação distrital a autoria das leis, fere o direito do cidadão no que diz respeito ao acesso à informação, consoante previsto na Lei Federal nº 12.257, de 18 de novembro de 2011 e na Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, cujo art. 3º, inciso II é cristalino ao estatuir que:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...)

II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;”

O dispositivo da mencionada Lei nº 4.990/2012, comprova que a propositura epigrafada caminha em sentido contrário ao regramento vigente, tendo em vista que o seu propósito nega uma conquista de extrema relevância obtida após anos de luta pela população brasileira e, obviamente, do Distrito Federal.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do argumento aqui expendido, resta-nos somente declarar a improcedência da matéria, razão por que votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2020, no âmbito da Mesa Diretora.

Sala das Reuniões, em.....

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 15/06/2021, às 17:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0403724** Código CRC: **8A62FF8F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8375
www.cl.df.gov.br - gab3s@cl.df.gov.br